

PROCESSO CEE: 522/81 (DRE-BAURU - NG 13338/80)

INTERESSADO : ESCOLA DE 1º e 2º GRAUS "XI DE SETEMBRO"/  
/ITAPUÍ

ASSUNTO : CONVALIDAÇÃO DE ATOS ESCOLARS DOS ALUNOS DA  
HABILITAÇÃO TÉCNICO EM CONTABILIDADE NOS  
ANOS DE 1977, 1978 e 1979.

RELATORA : CONSa. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

PARECER CEE : 1053/81 - CESG - APROVADO EM 24/06/81.

## I - R E L A T Ó R I O

### 1. HISTÓRICO

A direção da Escola de Primeiro e Segundo Grau "XI de Setembro" de Itapuí, mantida pela Fundação Educacional de Ensino "XI de Setembro", dirige-se a este Conselho, em 24.09.80, para consultar sobre a situação escolar de alunos dessa escola que concluíram o 2º grau, sem estudar Língua Estrangeira Moderna.

Informa o seguinte:

1.1. - Seu quadro curricular, incluído no Regimento e no PGE, em 1975, não continha a disciplina Língua Estrangeira Moderna.

1.2. - A escola deixou de incluir, por inadvertência, essa disciplina, a partir de 1977, no seu plano de estudos, conforme determina a Resolução CFE 58/76. Apenas os alunos que cursaram a 3ª série, em 1980, tiveram a disciplina.

1.3. - Os alunos que concluíram o curso em 1977, 1978 e 1979, portanto, não cursaram Língua Estrangeira Moderna.

1.4. - Em face do tempo transcorrido, desde que concluíram seus estudos, torna-se difícil reunir os alunos dessas turmas, muitos já dispersos por outras cidades, para que a escola possa ministrar as aulas da referida disciplina.

1.5. - A escola, em 1980, só manteve a 3ª série, tendo em vista que seus alunos da 1ª e 2ª série foram transferidos, na tota-

lidade, para a EEPG "Manuel Rodrigues Ferreira" que, a partir de 1980, passou a manter a mesma habilitação.

Fomos informados pela CE de Jahu que, em 1981, a escola encerrou suas atividades, já tendo encaminhado expediente nesse sentido às autoridades competentes.

O protocolado foi examinado pela Assessoria Técnica da DRE de Bauru que, após longo Parecer, sugere o seguinte:

"1 - opinamos seja considerada regular a situação dos alunos concluintes do Curso Técnico em Contabilidade da Escola de 1º e 2º Graus "XI de Setembro", de Itapuí, nos anos de 1977 e 1978, podendo-se autorizar por conseguinte a expedição e registro de competente diploma;

2 - os concluintes do referido curso, no ano de 1979, devem ser admitidos a exames especiais de Inglês, em estabelecimento designado para tal fim pela Secretaria de Estado da Educação, conforme orientação emanada dos órgãos competentes."

O protocolado tramitou pela CEI e veio a este Conselho pelo Gabinete do Sr. Secretário.

A DRE ressalta que a escola falhou, mas também não recebeu nenhuma orientação das autoridades supervisoras.

### 2. APRECIÇÃO:

A Resolução CFE 58/76, que tornou obrigatória a inclusão de Língua Estrangeira Moderna no 2º grau, reza em seu art. 4º.

"Durante o ano letivo de 1977, deverão os sistemas de ensino adaptar-se às alterações do núcleo comum, feitas pela presente Resolução". Esta redação pode ensejar o entendimento de que durante o ano de 1977 seriam feitas as alterações curriculares necessárias e tomadas as providências quanto a pessoal docente e recursos financeiros destinados à introdução, no currículo, das aulas de Língua Estrangeira Moderna. Não podemos esquecer que a Resolução é de âmbito nacional e que alguns estados e localidades poderiam ter problemas relacionados com algumas das providências acima enumeradas.

A escola não recebeu nenhuma orientação a respeito, do assunto.

Se, por hipótese, tivesse incluído Inglês na 1ª série do 2º grau, em 1978, as turmas, que nesse ano estavam na 2ª e 3ª série, não seriam alcançadas pela medida: assim, os egressos de 1977, 1978 e 1979 concluiriam o 2º grau sem ter cursado Língua Estrangeira Moderna. Entendemos que a nossa posição encontra guarida no Parecer CFE - nº 1827/77 de que é relatora a Consa. Esther de Figueiredo Ferraz.

Este Conselho, em processo relativo à situação análoga, ocorrida no Colégio "Santo Antônio" de Limeira, liberou os alunos já egressos de retornarem para o estudo desse componente curricular, consideradas as peculiaridades da situação.

Neste caso, as "peculiaridades" se repetem: a escola não recebeu nenhuma orientação, de acordo com o que determinava a própria Resolução 58/76, que obrigava o sistema a tomar providências.

Entendemos que a solução deva ser a mesma, também. Ademais, a escola já encerrou suas atividades, tornando mais difícil, ainda, qualquer outra solução.

#### II - CONCLUSÃO

Considera-se regular, dadas as peculiaridades do caso, a situação dos alunos egressos da Habilitação - Técnico em Contabilidade, da Escola de 1º e 2º Graus "XI de Setembro", de Itapuí, nos anos de 1977, 1978 e 1979, podendo ser-lhes expedido o competente diploma.

CESG, em 8 de junho de 1981.

a) CONSª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA/RELATORA

#### I I I - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer e VOTO do Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 1981.

a) CONSº JOSÉ AUGUSTO DIAS / PRESIDENTE

#### IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de junho de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
Presidente